



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 14 DE JANEIRO 2013**

Altera dispositivos das Leis Complementares ns. 128, de 29 de dezembro de 2003, e 246, de 17 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

**Data de Criação**

14/01/2013

**Data de Publicação**

15/01/2013

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10968, de 15/01/2013

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Complementar

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI COMPLEMENTAR N. 255, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**“Altera dispositivos das Leis Complementares ns. 128, de 29 de dezembro de 2003, e 246, de 17 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.”**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 2º e 5º da Lei Complementar n. 128, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O FDCT está vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, a quem cabe a sua administração.

**Art. 5º ...**

...

**XI** – Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC;

**XII** – Instituto Federal do Acre – IFAC;

**XIII** – Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE; e

**XIV** - comunidade científica, sendo escolhido por edital entre os pesquisadores residentes no Estado, que possua melhor currículo lattes, conforme critérios estabelecidos em edital.” (NR)

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar n. 246, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A FAPAC será composta pelo Conselho Superior da FAPAC e por sua Câmara Técnica- Administrativa, e terá a seguinte estrutura básica: ...” (NR)

**Art. 3º** Após a aprovação do estatuto da FAPAC, o Conselho Superior do Fundo – CSF e a Câmara Técnica-Administrativa do FDCT serão incorporados, respectivamente, ao Conselho Superior da FAPAC e à Câmara Técnica-Administrativa da FAPAC.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre